



CMU 000451-LEG 04/Mai/2021 08:57 pmf

EMENDA MODIFICATIVA N° 04 /2021

Altera o artigo 2º do Projeto nº 39/2021 modificando o inciso II

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Ver^a. **ZULMA ANCINELLO** vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 39/2021, que dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a criar o programa imposto ecológico” de autoria do Ver.^º Marcelo Lemos e da Ver.^a Márcia Pedrazzi Fumagalli, como segue:

Texto Original:

Art. 2º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) para o caso das medidas dispostas no art.1º incidirá nas bases de cálculos do tributo(valor venal do terreno e da construção) e será concedido nas seguintes proporções:

(...)

II – 3% para medidas descritas nos incisos IV e VI;

Texto proposto:

Art. 2º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) para o caso das medidas dispostas no art.1º incidirá nas bases de cálculos do tributo(valor venal do terreno e da construção) e será concedido nas seguintes proporções:

(...)

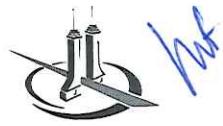
II – 3% para medida descrita no inciso IV

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem o objetivo modificar o artigo 2, mais precisamente o inciso II, deixando o percentual de 3% apenas para a modalidade de construção com materiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



sustentáveis, excluindo o inciso VI, porque o mesmo não está descrito nas modalidades que estão elencadas no artigo 1º.

Uruguaiana, 03 de maio de 2021.


Ver. Zulma Ancinello
Bancada do Republicanos